



**2016/2219(INI)**

10.11.2016

## **PARECER**

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos

referente ao Relatório Anual sobre os Direitos Humanos e a Democracia no Mundo em 2015 e a política da União Europeia nesta matéria (2016/2219(INI))

Relatora de parecer: Beatriz Becerra Basterrechea

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta o Protocolo n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia, bem como o Protocolo n.º 2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade,
  - Tendo em conta a sua resolução, de 8 de março de 2016, sobre a situação das mulheres refugiadas e requerentes de asilo na UE,
  - Tendo em conta o documento de trabalho conjunto dos serviços da Comissão intitulado «Igualdade de género e empoderamento das mulheres: transformar a vida das raparigas e mulheres através das relações externas da UE 2016-2020»,
  - Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (Convenção de Istambul),
  - Tendo em conta as resoluções 1325, 2242, 1820, 1888, 1889 e 1960 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança,
  - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 1979,
  - Tendo em conta a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados,
  - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança,
  - Tendo em conta o relatório de 2015 de Rashida Manjoo, Relatora Especial das Nações Unidas sobre a violência contra as mulheres, as suas causas e as suas consequências,
  - Tendo em conta os resultados da sexagésima sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto das Mulheres, realizada na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 14 a 24 de março de 2016,
  - Tendo em conta o relatório elaborado pela Organização Mundial de Saúde em 2013, intitulado «Global and regional estimates of violence against women» [Estimativas globais e regionais sobre a violência contra as mulheres],
- A. Considerando que a violência contra as mulheres e as raparigas constitui uma das violações dos direitos humanos mais generalizadas a nível mundial, que afeta todos os estratos sociais, independentemente da idade, da educação, dos rendimentos, da posição social ou do país de origem ou residência, e representa um obstáculo decisivo à igualdade entre homens e mulheres; considerando que, em certos países, se registou um aumento significativo destes casos;
- B. Considerando que, em muitas partes do mundo, as mulheres e as raparigas continuam a

estar sujeitas à violência baseada no género, incluindo a violação, o tráfico de seres humanos, os casamentos forçados, os crimes de honra, a mutilação genital feminina (MGF), a escravatura, os tratamentos cruéis e desumanos equiparáveis à tortura e outras violações dos seus direitos fundamentais à vida, à liberdade, à justiça, à dignidade e à segurança, bem como à sua integridade física e psicológica e à sua autodeterminação em questões sexuais e reprodutivas;

- C. Considerando que nem todas as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica ou de crimes de natureza sexual têm acesso a redes de apoio adequadas, serviços de saúde mental ou sistemas judiciais preparados para tratar estes tipos de crimes;
- D. Considerando que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, cerca de 35 % das mulheres em todo o mundo já foram vítimas de violência física e/ou sexual, e que este número não inclui os casos não comunicados pelas mulheres nem os dados que nunca foram recolhidos;
- E. Considerando que, nos países em que a pena de morte é aplicada, os métodos de execução de mulheres são equivalentes a tortura e envolvem a humilhação das vítimas através de sevícias corporais;
- F. Considerando que o respeito pelos direitos humanos e, em particular, pelos direitos das mulheres e das raparigas está sob ameaça em todo o mundo, e que a universalidade dos direitos humanos está a ser seriamente e cada vez mais posta em causa por alguns regimes autoritários; considerando que os movimentos de extrema-direita e os movimentos hostis à igualdade dos géneros têm levado a cabo múltiplas tentativas para limitar os direitos das mulheres a disporem do próprio corpo, os direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero e intersexo (LGBTI) e os direitos fundamentais dos refugiados e dos requerentes de asilo;
- G. Considerando que a União Europeia está empenhada em promover a igualdade dos géneros e em assegurar a integração da dimensão de género em todas as suas ações;
- H. Considerando que a igualdade dos géneros é uma condição necessária para que as mulheres e as raparigas exerçam os respetivos direitos humanos e é essencial para integrar a dimensão dos géneros em programas estratégicos nacionais,
- I. Considerando que a estratégia da UE para a igualdade dos géneros já prevê a integração da dimensão de género na política comercial da União;
- J. Considerando que, em situações de conflito armado, as mulheres e as crianças refugiadas, requerentes de asilo e apátridas constituem um dos grupos mais vulneráveis da sociedade, e que os riscos enfrentados pelas adolescentes deslocadas aumentam consideravelmente durante crises em termos humanitários;
- K. Considerando que, nos últimos anos, alguns países europeus têm adotado uma atitude menos tolerante relativamente a migrantes, refugiados e requerentes de asilo; considerando que a União deve dar o exemplo e agir de forma coerente, tanto no âmbito das suas políticas internas, como no âmbito das suas políticas externas; considerando ainda que os Estados-Membros têm de transpor a legislação europeia para a legislação nacional;

- L. Considerando que a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos se baseiam em direitos humanos fundamentais e constituem elementos essenciais da dignidade humana; considerando também que estes elementos ainda não estão assegurados em todo o mundo;
- M. Considerando que as mulheres de todo o mundo são particularmente afetadas pelas consequências das políticas climáticas, ambientais e energéticas, o que torna a luta contra as desigualdades entre os géneros indissociável da luta contra as alterações climáticas;
- N. Considerando que as mulheres e as raparigas com deficiência ou pertencentes a grupos minoritários em termos culturais, tradicionais, linguísticos, religiosos, de género ou de orientação sexual correm um risco mais elevado de ser alvo de violência, abusos, negligência e formas de discriminação múltiplas com base na sua deficiência, no seu estatuto de minoria e no seu género;
- O. Considerando que dois terços do total de 960 milhões de analfabetos existentes no mundo são mulheres e raparigas<sup>1</sup>; considerando que as raparigas continuam a estar em situação de grande desvantagem e de exclusão nos sistemas de ensino de muitos países; considerando que o acesso a uma educação de elevada qualidade é negado às raparigas e às mulheres e que estas são obrigadas a abandonar os estudos quando casam ou quando têm filhos;
- P. Considerando que, numa declaração de 2005, o Conselho de Segurança das Nações Unidas instou os Estados membros da ONU a continuarem a aplicar a Resolução 1325, mediante o desenvolvimento de planos nacionais de ação (PNA) ou outras estratégias a nível nacional; considerando que, até hoje, somente 60 Estados membros da ONU, dos quais 17 são Estados-Membros da União, desenvolveram e puseram em prática tais PNA;
- Q. Considerando que três quintos dos mil milhões de pessoas que vivem abaixo do limiar da pobreza são mulheres;
- R. Considerando que a capacitação económica das mulheres constitui um meio de alargar e melhorar o exercício efetivo dos respetivos direitos fundamentais;
1. Considera que as mulheres devem desempenhar um papel mais importante nos processos e nas instituições nacionais e internacionais em matéria de prevenção de conflitos e promoção dos direitos humanos e das reformas democráticas, e salienta a importância de apoiar a participação sistemática das mulheres enquanto elemento essencial do processo de paz e da reconstrução pós-conflito; realça que a participação das mulheres nas conversações relativas à resolução de conflitos é fundamental para promover os direitos e a participação das mulheres, o que constitui um primeiro passo no sentido da sua plena inclusão em futuros processos de transição; insta a Comissão, a Alta Representante e os Estados-Membros a promoverem o papel das mulheres em todos os processos de resolução de conflitos e de construção da paz nos quais a União esteja representada;
  2. Condena veementemente o recurso continuado, enquanto arma de guerra, à violação e a outras formas de violência sexual e baseada no género contra mulheres e raparigas; insta todos os países, em particular os Estados-Membros da União que ainda não o tenham feito, a desenvolverem, sem demora, programas nacionais de ação (PNA) que deem cumprimento à Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas,

---

<sup>1</sup> [http://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/swp08\\_spa.pdf](http://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/swp08_spa.pdf)

juntamente com estratégias para combater diretamente a violência contra as mulheres; apela a um compromisso global que garanta a execução da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas; destaca que as missões da política comum de segurança e defesa e as missões de formação, de assistência técnica e de ajuda a países terceiros podem contribuir para combater a violência sexual e baseada no género; frisa a necessidade de utilizar meios pacíficos de resolução de conflitos, que coloquem as mulheres no centro das negociações e das ações;

3. Reconhece que as raparigas e as mulheres são mais desfavorecidas e estão mais expostas a riscos, e que é necessária uma atenção específica para garantir o acesso das raparigas e das mulheres à educação, à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos, permitir que tenham uma vida livre de todas as formas de violência, eliminar legislação e práticas discriminatórias e promover a emancipação das raparigas e das mulheres em todo o mundo;
4. Apela a um compromisso à escala mundial no sentido de garantir a segurança das mulheres e das raparigas desde o início de cada situação de emergência ou de crise, reduzindo adequadamente o risco de violência sexual e baseada no género, procedendo a campanhas de sensibilização, melhorando o acesso das mulheres e das raparigas à justiça em situações de conflito e pós-conflito, reforçando a responsabilização e o julgamento dos autores de tais violências – uma vez que a impunidade, nomeadamente no tocante às forças armadas oficiais, permanece um dos obstáculos que impede o fim deste círculo vicioso de violência sexual nalguns países – e garantindo o acesso a uma gama completa de serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo serviços de aborto legais e seguros para vítimas de violações num contexto de guerra;
5. Condena o facto de, nos países em que a pena de morte é aplicada, os métodos utilizados para a execução de mulheres serem equivalentes à tortura (como a lapidação) e envolverem a humilhação das vítimas através de sevícias corporais (como enforcamentos públicos), a fim de intimidar outras mulheres; condena veementemente todos os tipos de tortura baseada no género, nomeadamente a lapidação ou os crimes de honra;
6. Considera que a violência contra as mulheres e a violência baseada no género constituem uma violação dos direitos fundamentais e uma forma extrema de discriminação, que é ao mesmo tempo a causa e a consequência de desigualdades entre géneros, tanto dentro da União, como fora dela;
7. Condena o facto de as mulheres e as raparigas representarem 98 % das vítimas de tráfico para fins de exploração sexual; insta os Estados-Membros a envidarem esforços suplementares para combater esta prática, que viola os direitos fundamentais das mulheres e das crianças;
8. Insiste em que as diferenças religiosas, culturais e tradicionais não podem, em caso algum, justificar a discriminação ou qualquer forma de violência, em particular contra mulheres e raparigas, nomeadamente a mutilação genital feminina, o abuso sexual, o feminicídio, os casamentos precoces ou forçados, a violência doméstica, os assassinatos ou a violência por motivos de honra ou outras formas de tortura e morte, como a lapidação;
9. Reitera que a mutilação genital feminina (MGF) constitui uma grave violação dos direitos humanos à qual deve ser concedida especial atenção no diálogo da União com os países

terceiros onde esta prática ainda é comum; recorda que a MGF tem efeitos graves e duradouros na saúde das mulheres e, portanto, no seu desenvolvimento;

10. Observa que as medidas de combate à violência baseada no género devem também combater a violência em linha, incluindo o assédio, o acossamento e a intimidação, e devem procurar criar um ambiente em linha seguro para mulheres e raparigas;
11. Reitera a sua oposição de longa data à pena de morte, em todas as circunstâncias, e apela a uma moratória imediata relativamente às execuções nos países em que a pena de morte ainda é aplicada;
12. Solicita que se analisem os dados relativos à região sobre a violência baseada no género, com vista a adequar mais convenientemente as medidas que visam melhorar as condições das mulheres em determinadas regiões;
13. Saúda a proposta apresentada pela Comissão, em 4 de março de 2016, com vista a uma adesão da União à Convenção de Istambul, o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculativo que visa prevenir e combater a violência contra as mulheres; considera que tal conferirá maior eficiência e coerência às políticas internas e externas da União e aumentará a responsabilidade e o papel da União no combate à violência contra as mulheres e à violência de género no plano internacional; exorta a Comissão e o Conselho a envidarem todos os esforços possíveis no sentido de permitir a assinatura e a celebração da Convenção por parte da UE, encorajando simultaneamente os 14 Estados-Membros que ainda não o fizeram a assinarem e a ratificarem a Convenção de Istambul e garantindo a sua adequada aplicação;
14. Insta a Comissão a elaborar, com carácter de urgência, uma estratégia europeia de combate à violência de género, que inclua um instrumento jurídico para combater e prevenir todas as formas de violência contra as mulheres na UE;
15. Lamenta a falta de políticas destinadas à prevenção da violência baseada no género e a falta de apoio às vítimas, bem como a elevada percentagem de casos em que os agressores permanecem impunes em muitos países; insta o SEAE a proceder ao intercâmbio de boas práticas com países terceiros sobre processos legislativos e programas de formação para agentes da polícia, funcionários judiciais e funcionários públicos; exorta a UE a apoiar as organizações da sociedade civil que se dedicam à defesa dos direitos humanos e à promoção da igualdade dos géneros nos países terceiros, bem como a cooperar de perto com organizações internacionais ativas no domínio da igualdade dos géneros, com vista a criar sinergias e a fomentar a capacitação das mulheres;
16. Reconhece que, à escala mundial, a idade média de entrada na prostituição varia entre os 12 e os 14 anos de idade, e que a prostituição e a exploração sexual são questões com uma componente de género muito acentuada e constituem uma forma de violência baseada no género contrária aos princípios de direitos humanos, entre os quais a igualdade dos géneros ocupa um lugar central; insta a comunidade internacional a desenvolver medidas concretas no sentido de reduzir a procura de mulheres, raparigas, homens e rapazes na prostituição, enquanto estratégia incontornável para prevenir e reduzir o tráfico de seres humanos;
17. Apela à aplicação de políticas e legislação que visem diretamente os autores de crimes, a

fim de reduzir a procura associada à exploração sexual, e que simultaneamente descriminalizem as pessoas que se prostituem, pondo ao seu dispor serviços de apoio, nomeadamente assistência social, jurídica e psicológica de elevada qualidade para as pessoas que pretendam abandonar a prostituição;

18. Salienta que os estereótipos associados ao género são uma das principais causas das violações dos direitos das mulheres e das desigualdades entre homens e mulheres, e destaca a importância de combater os estereótipos que reforçam a posição de submissão da mulher na sociedade e constituem uma das principais causas das desigualdades entre homens e mulheres, das violações dos direitos humanos que visam as mulheres e da violência baseada no género; realça a importância de organizar campanhas de sensibilização destinadas a todos os estratos da sociedade, de definir estratégias para incentivar as mulheres e envolver os homens, de aumentar a participação dos meios de comunicação social e de incluir a integração das questões de género na educação e em todas as políticas e iniciativas da UE, especialmente em matéria de ação externa, cooperação, ajuda ao desenvolvimento e ajuda humanitária; solicita ao SEAE e à Comissão Europeia que coloquem a tónica na participação de homens e rapazes nas campanhas de informação e sensibilização sobre os direitos das mulheres, tanto na qualidade de destinatários, como na qualidade de agentes de mudança; observa que deve ser concedida especial atenção às disposições constitucionais, legislativas ou regulamentares que discriminam as mulheres com base no sexo;
19. Reitera que o casamento de crianças, os casamentos precoces e forçados e a não aplicação de uma idade mínima legal de casamento constituem uma violação dos direitos das crianças e um obstáculo à emancipação das mulheres;
20. Considera que as autoridades têm de se comprometer a desenvolver campanhas educativas dirigidas aos homens e às gerações mais jovens, com o objetivo de envolver os homens e os rapazes enquanto parceiros e, ao mesmo tempo, prevenir e eliminar progressivamente todos os tipos de violência baseada no género e promover a capacitação das mulheres;
21. Destaca a necessidade de reforçar o acesso das mulheres e das raparigas a todos os níveis de ensino, eliminar todas as barreiras à aprendizagem, em particular nas comunidades mais pobres e marginalizadas, e conceder apoio à formação profissional para mulheres e aos programas de formação sobre a igualdade dos géneros para profissionais da educação em países terceiros, tendo em conta que o acesso das mulheres e das raparigas à educação melhora consideravelmente as suas perspetivas de futuro; exorta a UE a incluir esta prioridade em todas as suas atividades diplomáticas, comerciais e de cooperação para o desenvolvimento, e recomenda que a orçamentação sensível ao género seja ponderada e aplicada em todos os programas e medidas que disponibilizem financiamento no domínio da educação e da formação de mulheres e raparigas; assinala a necessidade de garantir a continuidade da educação das crianças, dos jovens e das mulheres em campos de refugiados e em zonas de conflito, bem como nos hospitais;
22. Insta todos os Estados-Membros a acelerarem o cumprimento das obrigações e dos compromissos relacionados com os direitos das mulheres consagrados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, no âmbito da Plataforma de Ação de Pequim, e a apoiarem as organizações da sociedade civil que trabalham em prol da promoção da igualdade dos géneros;



23. Manifesta preocupação relativamente à indústria da maternidade de substituição, que trata os corpos das mulheres como mercadorias no mercado internacional da reprodução, e condena a exploração de mulheres vulneráveis, sobretudo oriundas do hemisfério sul, por esta indústria;
24. Lamenta que, em todo o mundo, mais de 500 000 mulheres morram durante o parto anualmente<sup>1</sup> e condena as frequentes violações dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres; salienta que o acesso universal e a preços razoáveis aos cuidados de saúde, bem como o respeito universal pelos direitos sexuais e reprodutivos e o acesso universal a serviços e à educação neste domínio, favorecem os cuidados pré-natais e a capacidade para evitar partos de alto risco, reduzindo, por conseguinte, a mortalidade neonatal e infantil;
25. Exorta a UE e os Estados-Membros a reconhecerem os direitos inalienáveis das mulheres e das raparigas à integridade física e à livre tomada de decisões – inclusive no que diz respeito ao direito de acesso a serviços de planeamento familiar voluntário, saúde materna e interrupção segura e legal da gravidez, que constituem importantes formas de salvar vidas de mulheres – e o direito de não ser alvo de violência, incluindo de mutilação genital feminina, casamento precoce e forçado e violação conjugal;
26. Insta a UE e a comunidade internacional a trabalharem ativamente e a reforçarem o financiamento do novo objetivo de desenvolvimento sustentável relativo à igualdade dos géneros (SDG 5), preservando simultaneamente a importância do acesso a uma educação sexual abrangente e do acesso universal à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos;
27. Lamenta que, em todo o mundo, as mulheres continuem a enfrentar obstáculos muito significativos para encontrar e conservar empregos dignos, tal como demonstrado no relatório da Organização Internacional do Trabalho «Women at work 2016» [Mulheres no trabalho (2016)];
28. Deplora que o teto de vidro imposto às mulheres no domínio empresarial, as disparidades salariais entre homens e mulheres e a desaprovação social relativamente ao empreendedorismo feminino ainda constituam um fenómeno global; apela, neste sentido, a iniciativas que reforcem a emancipação das mulheres, sobretudo nos domínios do trabalho por conta própria e das PME;
29. Lamenta que, com demasiada frequência, as mulheres sejam discriminadas relativamente aos homens no acesso a recursos financeiros e a empréstimos bancários; salienta que a capacitação das mulheres no domínio empresarial demonstrou ser um fator essencial para dinamizar a economia e, a longo prazo, lutar contra a pobreza;
30. Recomenda que se pondere a elaboração e a adoção de um instrumento internacional vinculativo a nível da ONU relativo à violência baseada no género, dotado de um organismo de supervisão próprio; recomenda que a orçamentação sensível ao género seja ponderada e aplicada em todos os programas e medidas de financiamento no domínio da educação e da formação de mulheres e raparigas;
31. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros da União que apliquem a orçamentação

---

<sup>1</sup> Fonte: UNICEF.

sensível ao género relativamente a todos financiamentos pertinentes da União;

32. Assinala a necessidade de garantir que, tanto na UE, como em países terceiros, os profissionais de saúde, as forças policiais, os magistrados do ministério público, os juízes, os diplomatas e o pessoal de manutenção da paz recebam formação adequada para ajudar e apoiar as vítimas de violência, particularmente mulheres e crianças, em situações de conflito e no âmbito de operações no terreno;
33. Condena o facto de, nalguns países terceiros, o casamento entre adultos e menores de idade ser legal e de, em certos casos, as noivas terem menos de 9 anos (noivas meninas);
34. Assinala que a igualdade dos géneros não diz respeito apenas a homens e mulheres, devendo também abranger toda a comunidade LGBTI;
35. Manifesta preocupação pelo facto de, nos últimos anos, os movimentos de extrema-direita e os movimentos opostos à igualdade dos géneros terem ganho terreno em vários países; tais movimentos põem em causa os progressos alcançados em matéria de direitos das mulheres, igualdade dos géneros e direitos dos migrantes, tendo como objetivo travar legislação e políticas que protegem as pessoas LGBTI dos crimes de ódio e de discriminação;
36. Condena veementemente o facto de, em certos países terceiros, a homossexualidade ser considerada crime e, nalguns casos, ser punível com a morte; insta a UE e os Estados-Membros a promoverem e a protegerem firmemente, no âmbito da sua política externa, o exercício de todos os direitos humanos por parte das pessoas LGBTI;
37. Chama a atenção para a necessidade de reforçar a integração das questões de género na ajuda humanitária prestada pela União Europeia;
38. Lamenta profundamente a falta de igualdade entre os géneros na esfera política e a sub-representação das mulheres na tomada de decisões políticas, sociais e económicas, o que põe em causa os direitos fundamentais e a democracia; considera que os governos devem visar a igualdade dos géneros nos processos de construção da democracia e de manutenção de paz, e devem combater todas as formas de discriminação baseada no género existentes nas sociedades; salienta que os relatórios das missões de observação eleitoral proporcionam orientações precisas para o diálogo político da UE com os países terceiros no sentido de melhorar a participação das mulheres nos processos eleitorais e na vida democrática dos países;
39. Recorda que o Plano de Ação da UE sobre a Igualdade de Género e a Emancipação das Mulheres no Âmbito do Desenvolvimento (GAP) é um dos instrumentos fundamentais da União para melhorar a igualdade dos géneros em países terceiros, pelo que considera que o GAP2 deve assumir a forma de uma comunicação da Comissão; insta a Comissão a ter em conta a resolução do Parlamento sobre a renovação do GAP;
40. Insta a União a rever as suas políticas de comércio internacional e a adotar uma abordagem em que os direitos humanos, laborais, ambientais e do consumidor sejam colocados em primeiro plano e orientem o comércio e o investimento transnacionais e nacionais;

41. Exorta a União Europeia a garantir que a proteção da igualdade entre os géneros e dos direitos humanos, em particular no tocante a mulheres e raparigas, seja incluída nas estratégias nacionais em matéria de direitos humanos e nos diálogos políticos, devendo igualmente ser integrada nos acordos económicos e comerciais da União com países terceiros sob a forma de cláusulas juridicamente vinculativas; apela a que a conformidade com os valores fundamentais da União Europeia se torne um critério para o apoio orçamental;
42. Salienta que as empresas europeias que operam em todo o mundo têm um papel essencial na promoção da igualdade entre géneros, uma vez que podem servir de modelo;
43. Assinala a importância de introduzir medidas de discriminação positiva, como as quotas, a fim de promover a participação das mulheres nos órgãos políticos e no processo democrático, bem como na tomada de decisões económicas;
44. Apela à utilização de indicadores quantitativos e qualitativos sensíveis às questões de género, bem como à recolha sistemática e atempada de dados desagregados por género, no âmbito do processo de acompanhamento e avaliação do novo GAP;
45. Lamenta que certos países ainda limitem a participação das mulheres em eleições;
46. Salienta que a comunidade internacional identificou a situação das mulheres com deficiência como sendo prioritária; recorda as conclusões do Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, nas quais se estabelece que as políticas e os programas de combate à violência contra as mulheres e as raparigas com deficiência devem ser desenvolvidos em estreita cooperação com as pessoas com deficiência, reconhecendo a respetiva autonomia, e com as organizações neste domínio; frisa a necessidade de proceder a um controlo periódico das instituições e de garantir uma formação adequada para os prestadores de cuidados; insta a UE a incluir a luta contra a discriminação em razão da deficiência nas suas políticas de ação externa, de cooperação e de ajuda ao desenvolvimento, incluindo no Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos;
47. Condena as violações dos direitos humanos, sobretudo as que envolvem assédio e violência sexual, sofridas pelas mulheres das regiões euro-mediterrânicas ocupadas e utilizadas pelas forças de ocupação como mecanismo para intimidar toda a sociedade, que luta pelo seu legítimo direito à autodeterminação; chama a atenção para o papel desempenhado pelas mulheres na manutenção da paz, na promoção do diálogo e na resolução de conflitos, tendo em vista combater as violações dos direitos das mulheres na região euro-mediterrânica e protegê-las de todas as formas de violência, nomeadamente da perpetrada pelas forças de ocupação estrangeiras;
48. Solicita aos Estados-Membros nos quais a crise dos migrantes provocou uma deterioração significativa da proteção dos direitos das mulheres que controlem os centros de refugiados e as suas proximidades, a fim de evitar atos de violência, nomeadamente de violência sexual, e garantam que os autores de tais atos sejam levados a julgamento;
49. Assinala a vulnerabilidade dos migrantes, refugiados e requerentes de asilo, especialmente das mulheres, dos jovens e dos membros de grupos marginalizados, e salienta a necessidade urgente de desenvolver canais de migração legais e seguros, garantindo o

direito ao reagrupamento familiar, a uma educação pública gratuita, a cuidados de saúde, em particular de saúde sexual e reprodutiva, ao emprego, ao alojamento e a apoio psicológico, bem como a concessão de vistos humanitários; insta os Estados-Membros a garantirem que os direitos das mulheres migrantes ou refugiadas – tais como a obtenção de vistos, os direitos de residência legal e os direitos sociais – sejam concedidos individualmente e não dependam do estado civil ou da relação conjugal;

50. Destaca que, nos países de trânsito e de destino, a deslocação maciça de migrantes e requerentes de asilo expõe de forma desproporcionada as mulheres e as raparigas à violência e à discriminação baseadas no género; observa que algumas mulheres e raparigas refugiadas e migrantes são vítimas de violência sexual por parte dos passadores de migrantes, tornando-se também vítimas de tráfico de seres humanos; exorta as agências da UE e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei nos Estados-Membros a formarem adequadamente os membros do seu pessoal para que estes possam ter em conta as necessidades e as vulnerabilidades específicas das mulheres e das raparigas refugiadas;
51. Lamenta profundamente que as populações ciganas, em especial as mulheres ciganas, continuem a ser vítimas de discriminação generalizada e de um sentimento hostil aos ciganos, o que alimenta o círculo vicioso da desigualdade, da exclusão, da segregação e da marginalização; insta a União e os Estados-Membros a respeitarem plenamente os direitos humanos das populações ciganas, garantindo o respetivo direito à educação, a cuidados de saúde, ao emprego, ao alojamento e à proteção social;
52. Apela para que se invista nas mulheres e nas jovens, uma vez que esta é uma forma eficaz de combater a pobreza, nomeadamente a pobreza feminina;
53. Salienta a importância de continuar a lutar contra a disparidade salarial entre homens e mulheres e de acelerar o processo no sentido de atingir as percentagens fixadas pela Comissão relativamente ao número de mulheres em cargos de alto nível;
54. Opõe-se a qualquer forma de legislação, regulamentação ou pressão do governo para limitar indevidamente a liberdade de expressão, em particular das mulheres e de outras categorias de género;
55. Lamenta que as mulheres estejam sub-representadas na tomada de decisões económicas, políticas e sociais; considera que a representação das mulheres na tomada de decisões políticas, económicas e sociais constitui uma questão de direitos fundamentais e de democracia; recomenda a introdução de sistemas de paridade e de quotas de género como instrumento temporário e legítimo para promover a participação das mulheres nos órgãos políticos e no processo democrático, especialmente enquanto candidatas, bem como a aprovação de legislação que permita às grandes empresas públicas e privadas alcançar o mesmo objetivo;
56. Exorta os Estados-Membros, a Comissão e o SEAE a concentrarem-se na emancipação económica e política das mulheres nos países em desenvolvimento, promovendo a sua participação nas empresas e na execução de projetos de desenvolvimento regionais e locais;
57. Encoraja as mulheres a participarem ativamente em sindicatos e outras organizações, uma vez que tal permitirá integrar as questões de género na esfera das condições de trabalho;

58. Apela ao reforço dos direitos dos idosos, em particular das mulheres idosas, combatendo todas as formas de discriminação e contribuindo para que vivam de forma digna e segura enquanto membros de pleno direito da sociedade.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

<b>Data de aprovação</b>	8.11.2016
<b>Resultado da votação final</b>	+: 26 -: 5 0: 1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Daniela Aiuto, Maria Arena, Beatriz Becerra Basterrechea, Malin Björk, Vilija Blinkevičiūtė, Anna Maria Corazza Bildt, Iratxe García Pérez, Anna Hedh, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Agnieszka Kozłowska-Rajewicz, Florent Marcellesi, Krisztina Morvai, Maria Noichl, Marijana Petir, Pina Picierno, João Pimenta Lopes, Liliana Rodrigues, Ernest Urtasun, Ángela Vallina, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Jadwiga Wiśniewska, Anna Záborská, Jana Žitňanská
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Izaskun Bilbao Barandica, Linnéa Engström, Rosa Estaràs Ferragut, Mariya Gabriel, Constance Le Grip, Marc Tarabella, Julie Ward
<b>Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final</b>	John Stuart Agnew, Doru-Claudian Frunzulică